



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Autoria: Deputado Cristiano D'angelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia Estadual do Apicultor, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 12 de abril de 2023, o Deputado Cristiano D'angelo apresentou o Projeto de Lei nº. 371/2023, o qual pretende instituir o Dia Estadual do Apicultor, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 371/2023, que institui o Dia Estadual do Apicultor, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Cristiano D'angelo fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em que o apicultor é de suma importância na sociedade amazonense, a atividade garante a ocupação da mão de obra familiar, fixando o homem à sua terra. Porém, o maior ganho social, é a melhora da saúde da população.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir proteção da classe dos apicultores que tanto auxiliam na preservação do ecossistema amazonense com a criação de abelhas, bem como ajudando o progresso da economia regional e nacional com a produção de mel.

Nesse sentido, este projeto visa cumprir com o princípio constitucional da livre iniciativa, na forma do art. 1º, IV da Constituição federal de 1988 – CRFB/88.

Pois bem, a garantia da proteção ao meio ambiente encontra-se prevista ao longo da parte normativa da Constituição.

Nesse sentido, o art. 225, *caput* da CRFB/88 assegura que o Estado tem o escopo de preservá-lo e garantir sua proteção, assim, a atividade dos apicultores segue a mesma linha de entendimento do artigo ora suscitado.

À vista disso, a proteção do meio ambiente, com as atividades do apicultor da produção de mel e criação de abelhas, estará de acordo com os valores da ordem econômica desta República Federativa, na forma do art. 170 , VI, da CRFB/88 .



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Com o intuito de somar o que foi fundamentado até aqui, tem-se o art. 23, VI, da CRFB/88 positiva que é competência comum dos Estados a proteção ao meio ambiente, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...)

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, VI da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam a proteção da fauna e da flora, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual, sendo importante então a instituição do Dia Estadual do Apicultor.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 371/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 25 de abril de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator